

Contrato coletivo entre a APROSE - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros e o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e outro - Alteração salarial e outras.

Revisão do contrato coletivo de trabalho para a atividade de distribuição de seguros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 40, de 29 de outubro de 2018 (texto base).

Texto final acordado nas negociações diretas

No sétimo dia do mês de março de 2022, a APROSE - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros, por um lado, o Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS) e o SISEP - Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal, por outro, acordaram em negociações diretas a matéria que se segue e que, segundo as cláusulas 1.ª e número 1 da cláusula 2.ª do contrato coletivo de trabalho em vigor, se aplica em todo o território nacional e obriga, por um lado, as entidades empregadoras representadas pela associação de empregadores outorgante e, por outro, os trabalhadores vinculados por contrato de trabalho, representados pelos sindicatos outorgantes, bem como a associação de empregadores e os respetivos trabalhadores vinculados por contrato de trabalho.

Artigo 1.º**Revisão**

No contrato coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2018, são introduzidas as seguintes alterações:

I) As cláusulas 1.ª e 2.ª do contrato coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2018, são alteradas nos termos seguintes:

CCT para a atividade de distribuição de seguros**Alteração salarial e outras****I****Âmbito e vigência****Cláusula 1.ª****Âmbito territorial**

O presente contrato coletivo de trabalho aplica-se em todo o território nacional.

Cláusula 2.ª**Âmbito pessoal**

1- Este contrato coletivo de trabalho obriga:

- a) As entidades representadas pela associação de empregadores outorgante;
- b) Os trabalhadores vinculados por contrato de trabalho às entidades referidas na alínea anterior representados pelos sindicatos outorgantes;
- c) A associação de empregadores e os respetivos trabalhadores vinculados por contrato de trabalho.

2 - Para efeitos do presente contrato, as empresas estrangeiras consideram-se estabelecidas em território nacional, no local da sede do seu estabelecimento.

3 - O presente contrato poderá ainda aplicar-se a entidades que não revistam a natureza de empresas de distribuição de seguros ou de resseguros, que prestem atividades ou serviços afins à atividade de distribuição de seguros e de resseguros, mediante celebração do respetivo acordo de adesão entre essas empresas e os sindicatos outorgantes, nos termos que nele ficarem acordados, ou de outros instrumentos de regulamentação coletiva negociais.

4 - Estima-se que o número de empregadores e trabalhadores abrangidos, no imediato, por este contrato coletivo de trabalho, seja de 1849 empregadores e de 6711 trabalhadores, no universo da atividade de distribuição de seguros e de resseguros.

II) Os anexos II e III do contrato coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2018, são alterados nos termos seguintes:

ANEXO II

A. Tabela salarial

(Aumentos de 1,6% exceto nas bandas F e G)

Retribuição base mensal	
Banda Salarial	Valor mínimo obrigatório
A	2 195,58 €
B	1 518,92 €
C	1 158,24 €
D	1 027,18 €
E	997,71 €
F	750,00 €
G	715,58 €

B. Subsídio de refeição

Subsídio diário de refeição (cláusula 32.ª). 8,30 €

ANEXO III

Outras cláusulas de expressão pecuniária

Cláusulas	Valores
Cláusula 36. ^a número 2 - Valor das despesas de serviço em Portugal:	
Por diária completa	64,60 €
Refeição isolada	8,30 €
Dormida e pequeno-almoço	(Mantém-se o valor em vigor)
Cláusula 36. ^a número 5 - Valor por km	0,40 €
Cláusula 37. ^a - Valor diário das despesas de serviço no estrangeiro	(Mantém-se o valor em vigor)

Artigo 2.º

Vigência

O contrato coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2018, com as alterações introduzidas pelo presente acordo de revisão parcial, entra em vigor e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

Lisboa, 7 de março de 2022.

Pela APROSE - Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros:

José David Mendes Pereira, presidente da direção.
Luís Manuel de Almeida Catarino, vogal da direção.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora (STAS):

Patrícia Alexandra da Silva Bento Caixinha, presidente da direção.
Mário José Rúbio de Oliveira e Silva, 1.º vice-presidente da direção.
Carlos Alberto Marques, presidente da mesa da assembleia geral.
Carla Sofia Grilo Mirra, mandatária, advogada.

Pelo SISEP - Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal:

António Carlos Videira dos Santos, mandatário.
Elisabete Dourado da Silva Lima, mandatária.

Depositado em 16 de março de 2022, a fl. 181 do livro n.º 12, com o n.º 44/2022, nos termos do artigo 494.º, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
(Publicado no BTE., n.º 12, de 29/03/2022).